

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: 83976

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; prestar assessoria e atendimento em Medicina do Trabalho; Realizar a Gestão de Saúde Ocupacional para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social - (emitir e enviar os arquivos referentes à Saúde na plataforma); Realizar o acompanhamento médico dos parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, regulamentado pela Norma nº 04; Realizar os exames médicos complementares de Saúde Ocupacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela entidade, com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos colaboradores em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, e conforme determinado pela Norma Regulamentadora nº 07; Realizar o envio das informações obrigatórias para o e-Social, comunicando ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, instituído pelo Decreto nº 8373/2014.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pretensa contratação se justifica pela necessidade de continuidade ao Programa de Saúde Ocupacional da NUCLEP, em respeito a NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e a NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
- 2.2. Ao analisar a Norma Regulamentadora número 4 – NR-4, em seu item 4.2, pode-se observar a seguinte assertiva: “O dimensionamento dos Serviços Especializados (...) e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento (...)”. Atualmente, a organização conta com uma média de 900 empregados, onde, para o correto

cumprimento da NR-4, faz-se necessário seguir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e o correspondente Grau de Risco – GR, para fins de dimensionamento do SESMT, onde a NUCLEP se enquadra nos códigos 24 – 25, com um grau de risco 3;

- 2.3. A contratação em apreço deve levar em consideração o quantitativo exigido pela NR-4. Atualmente, a NUCLEP encontra-se no nível de risco 3 e conta com cerca de 900 empregados efetivos, já contando com 05 Técnicos de Segurança do Trabalho, 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, 06 Técnicos de Enfermagem do Trabalho. Necessitando, portanto de alocação de no mínimo 01(um) médico do trabalho, para cumprimento da Norma, conforme descreve tabela abaixo:

Grau de Risco	Nº de empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000**
1	Técnicos								
	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	-	1*	1	1*
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	-	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1*	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho	-	1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) - Tempo parcial (mínimo de três horas)
() - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a**

OBS.: Hospitais, Ambulatórios, Maternidades, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

Grau de Risco	Nº de empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000**
	5.000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração de 2.000.								

- 2.4. Cabe ressaltar que se tratando de uma fábrica de grande porte com elevado grau de risco, faz necessário ainda disponibilizar-se atendimento de emergência, com fulcro em atender aos agravos contingentes caracterizando o serviço como contínuo diante da necessidade de forma permanente por mais de um exercício financeiro, levando em conta que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional da NUCLEP e levar a NUCLEP ao descumprimento das normas legais, incidindo em multa pelo Ministério do Trabalho devido a ausência de manutenção de serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em violação ao art. 162 da CLT, c/c item 4.1 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983;
- 2.5. A legislação prevê que as empresas estão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho (art. 162 da CLT). Já o item 4.4.2 da NR-4 estabeleceu que "os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa". Todavia, a partir do dia 11-11-2017, quando teve início a vigência da Lei nº 13.467/2017, a qual inseriu o art. 4ºA, "caput", na Lei nº 6.019/1974, tornou-se possível a execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução". Além disso, em 30-8-2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e do Recurso Extraordinário (RE) 958252, firmou, por maioria, a tese de que "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA". A decisão de mérito por maioria julgou procedente o pedido e firmou a tese conforme deliberação do STF;
- 2.6. Desta forma, a NUCLEP tem a possibilidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 2.7. Os exames médicos complementares e ocupacionais que fazem parte do PCMSO consistem em uma importante ferramenta de prevenção à doença laboral e por consequência de manutenção da saúde dos funcionários da NUCLEP. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações do Departamento de Gestão de Pessoas e da Coordenação de Recursos Humanos, especialmente na implementação de temas para a realização de campanhas e elaboração de

projetos, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as tarefas desenvolvidas no ambiente de trabalho;

- 2.8. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduzindo a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente;
- 2.9. Em contrapartida, um gerenciamento do PCMSO, resultará para a NUCLEP no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausência decorrente de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho;
- 2.10. Justifica-se sua contratação por lote único, devido a especificidade do objeto e às informações sensíveis de saúde do empregado, que devem estar sob sigilo da LGPD e da Lei de Sigilo do Prontuário Médico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser elaborada e executada em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados;
- 4.2. **Serviços a Serem Prestados**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	PCMSO – Programa de Saúde Ocupacional (elaboração e atualização)	sv	Sob demanda
2	Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional (Médico do Trabalho, além de Médicos Assistentes para atendimentos em gerais)	sv	Durante período administrativo
3	Gestão de Saúde Ocupacional no e-Social	sv	Sob demanda
4	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	sv	Sob demanda
5	Validação de Atestado Médico	sv	Sob demanda
6	Exames Médicos Complementares	sv	Sob demanda
7	Programas do PCMSO	sv	Sob demanda
8	Indicadores de Saúde Ocupacional	sv	Sob demanda

4.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

4.2.1.1. Elaborar, atualizar e coordenar, de acordo com a NR 04;

4.2.1.2. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

4.2.2. Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional (Médicos)

4.2.2.1. Prestar Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, quanto a pleitos, processos ou demandas jurídicas internas ou externas, compreendendo todas as providências requeridas pela NUCLEP, emitindo orientações e/ou pareceres, além de atender as solicitações do Poder Judiciário, em todas as fases do processo, como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

4.2.2.2. Disponibilizar quantitativo suficiente de médicos, para a realização dos atendimentos ou demandas da área da saúde que venham a ocorrer, de segunda a sexta-feira, durante o turno administrativo, além de 01(um) médico do trabalho para atendimentos das demandas citadas acima;

4.2.2.3. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

4.2.2.4. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Setor de Saúde Ocupacional.

4.2.3. Gestão Saúde Ocupacional no e-Social

4.2.3.1. Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes à Saúde Ocupacional na plataforma do e-Social, utilizada pela NUCLEP;

4.2.3.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

4.2.4. Exames Médicos Ocupacionais

4.2.4.1. Realizar e emitir o ASO referente aos exames médicos ocupacionais

pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função, reintegração judicial e retorno ao trabalho):

- 4.2.4.1.1. O ASO deverá ser emitido no mesmo dia da realização dos exames.
- 4.2.4.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;
- 4.2.4.3. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais, salvo casos excepcionais, é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da Medicina do Trabalho da NUCLEP;
- 4.2.4.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho e Reintegração Judicial deverão ser oferecidos em sede ou clínica credenciada, localizada no Município de Itaguaí-RJ, obrigatoriamente, mesmo que existam outros credenciados espalhados no Estado do Rio de Janeiro;
- 4.2.4.5. Os Exames Médicos Ocupacionais Periódico e Semestral serão realizados tanto na sede da CONTRATANTE, quanto em sede ou clínica credenciada da CONTRATADA, localizada no Município de Itaguaí-RJ, obrigatoriamente, mesmo que existam outros credenciados espalhados no Estado do Rio de Janeiro.

4.2.5. Validação de Atestado Médico

- 4.2.5.1. Realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos, sempre que solicitado.
- 4.2.5.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

4.2.6. Exames Médicos Complementares

- 4.2.6.1. Todos os exames que forem associados ao colaborador da CONTRATANTE, deverão ser realizados no mesmo dia pela CONTRATADA, limitando-se ao período diurno;
- 4.2.6.2. Conforme previsto na NR 7, devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando: a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas; b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar;
- 4.2.6.3. No quadro, está apresentada a memória de cálculo dos exames complementares realizados no último ano, sendo uma previsão, que pode variar, de acordo com a movimentação de pessoal, que impacta em admissões,

demissões, mudança de função etc;

4.2.6.4. Considerando as peculiaridades do Quadro de Pessoal desta empresa como idade, sexo etc., os exames foram distribuídos em 3 grupos:

Grupos	Item	Exames Complementares	Qtd. estimada
01	1	HEMOGRAMA	900
	2	GLICOSE	900
	3	COLESTEROL	600
	4	TRIGLICERÍDEOS	600
	5	UREIA	350
	6	CREATININA	350
	7	CADMIO (URINA)	300
		MANGANES (URINA)	300
	8	TGO	400
	9	TGP	400
	10	GGT	400
	11	PSA	400
	12	ACIDO HIPURICO(URINA)	300
	13	ACIDO METIL HIPURICO(URINA)	300
	14	ACIDO MANDELICO	60
	15	CARBOXIHEMOGLOBINA	60
02	16	FATOR RH E GRUPO SANGUÍNEO	300
	17	RX TÓRAX(PA/PERFIL)	500
	18	RX COLUNA LOMBO-SACRA	60
03	19	RX COLUNA CERVICAL	60
	20	AUDIOMETRIA	600
	21	ESPIROMETRIA	400
	22	ELETROCARDIOGRAMA	400
	23	ELETROENCEFALOGRAMA	400
	24	ACUIDADE VISUAL	200
	25	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	400

4.2.6.4.1. Os

exames relacionados acima são uma estimativa tendo, como base, o quantitativo de servidores nas faixas etárias definidas nos grupos, não ficando limitado somente a estes exames ou quantidades, podendo ser revistos a cada atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.2.6.5. Os exames do Grupo 1 (Laboratoriais), caso sejam de cunho periódico, poderão ser realizados nas dependências do Centro Médico da NUCLEP, em dias pré-determinados, desde que acordado com antecedência e aprovado pela CONTRATANTE, que indicará dias e horários onde serão disponibilizados os ambientes apropriados. Nos demais casos, deverão ser feitos na unidade da CONTRATADA;

4.2.6.6. Os exames do Grupo 2 (Raio X), caso sejam de cunho periódico, poderão ser realizados dentro da NUCLEP, caso a CONTRATADA disponibilize, sem custo adicional, unidade móvel completa e preparada para a realização dos mesmos. Nos demais casos, deverão ser feitos na unidade da CONTRATADA;

4.2.6.6.1. Os exames do 3 (Audiometria, Espirometria, Eletroencefalograma,

Eletrocardiograma, Acuidade Visual e Avaliação Psicológica), caso sejam de cunho periódico, poderão ser realizados no Centro Médico da NUCLEP, desde que acordado previamente e aprovado pela CONTRATANTE, ou serão encaminhados para realização dos exames médicos e avaliações clínicas em unidade da CONTRATADA, onde deverá ser apresentado antecipadamente pela CONTRATADA, o plano de realização/execução do serviço, para avaliação e aprovação do Gestor do Contrato ou equipe designada da CONTRATANTE;

4.2.6.6.2. As quantidades de exames, bem como as datas de realização, poderão ser ajustadas entre as partes, de acordo com a demanda e prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.6.6.3. Modo de Execução:

4.2.6.6.3.1. Os serviços serão executados por demanda mediante emissão de requisição de exames e relação detalhada, para cada tipo de serviço a ser executado, devidamente preenchida e enviada formalmente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a conferência destas, concomitantemente, sinalizando caso haja discordância entre elas, tão logo seja constatada;

4.2.6.6.3.2. A requisição será emitida considerando os exames relacionados no item 4.2.6.4. deste Termo de Referência, de acordo com a tabela de exames do PCMSO;

4.2.6.6.3.3. O referido quadro apresenta apenas uma estimativa dos exames a serem realizados, ficando o pagamento condicionado diretamente à quantidade e tipos de exames requisitados e realizados pelos colaboradores da CONTRATANTE;

4.2.6.6.3.4. Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que a CONTRATADA não se obriga a contratar a quantidade máxima ou mínima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação dos serviços;

4.2.6.6.3.5. Deverá a CONTRATADA sinalizar à CONTRATANTE, quando, no decorrer da realização dos exames solicitados, for constatada qualquer alteração significativa no resultado dos mesmos, bem como algum fator impeditivo para sua realização, tão logo seja identificado;

4.2.6.6.3.6. O envio dos resultados dos exames deverá ser realizado em, no máximo 02 (dois) dias úteis, da data da realização dos mesmos. Nos casos em que houver a necessidade de reenvio ou adequação dos exames recebidos, a CONTRATANTE solicitará o reenvio ou adequação por e-mail, devendo a CONTRATADA sanar o ocorrido, atendendo ao prazo acima para reenvio do novo resultado.

4.2.6.6.3.7. A CONTRATADA deverá informar o profissional que estará responsável pela

coordenação dos exames realizados in-loco, não cabendo a CONTRATANTE qualquer gerenciamento sobre estes atendimentos, no quesito pré-exames, tais como: organização da fila para atendimento, indicação da sala para exames, entre outros.

4.2.7. Programas do PCMSO

4.2.7.1. Elaborar e implementar os Programas de Saúde Ocupacional, previstos no PCMSO;

4.2.7.1.1. Elaboração e acompanhamento do PCA – Programa de Controle Auditivo.

4.2.8. Indicadores de Saúde Ocupacional

4.2.8.1. Elaborar mecanismos de controle, para os indicadores de Saúde Ocupacional, realizando o monitoramento e apresentando ações de melhoria, dentre eles: Absenteísmo, administração dos índices do FAP, Nexso Técnico Epidemiológico – NTEP, etc.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art.225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

5.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência; Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente; Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo; Preferencialmente, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

5.3. Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro; Observar quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; Que

os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis; Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003; Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/2001, Decreto nº 10.779/2021, Portarias INMETRO nº 289/2006 e nº 243/2009;

- 5.4. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6. VISTORIA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas;
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 6.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para comprovar a Qualificação Técnica, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Comprovação de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.1.2. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, comprovando que a empresa está inscrita no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa correspondente, conforme previsão da lei 6.839/1980, resolução – CFM nº 1.980/2011 e legislação superveniente aplicável;

7.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro societário profissional médico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme previsão da lei 6.839/1980, resolução – CFM nº 1980/2011 e legislação superveniente aplicável;

7.1.4. A comprovação de vínculo profissional para atuar na execução dos serviços poderá se dar por meio de contrato social (caso seja o próprio médico, sócio da empresa); vínculo celetista (carteira de trabalho), ou contrato de prestação de serviços médicos;

7.1.5. Apresente Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou, com qualidade, os serviços objeto desta contratação;

7.1.6. Apresente a cópia do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos envolvidos na prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como certificado de habilitação como médico do Trabalho daquele(s) médico(s) responsável(is) pelas Avaliações Clínicas;

7.1.7. Declaração ou documentos equivalentes (conselhos) de todos os profissionais envolvidos durante todas as fases da prestação do serviço;

7.2. Além da qualificação citada, deverá preencher os requisitos do edital, incluindo os da habilitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520 /2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019. As sociedades empresárias regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e que estiverem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar tais documentos;

7.3. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para a execução do serviço referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA deve observar o seguinte:
 - 9.1.1. Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;
 - 9.1.2. Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
 - 9.1.3. Emitir, enviar ao e-Social e disponibilizar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de todos os atendimentos médicos ocupacionais realizados, dentro dos prazos legais, tais como:
 - 9.1.3.1. Admissão;
 - 9.1.3.2. Demissão;
 - 9.1.3.3. Periódico;
 - 9.1.3.4. Mudança de Risco;
 - 9.1.3.5. Nos afastamentos/retorno dos empregados, nos casos de acidente de trabalho ou demais afastamentos, e
 - 9.1.3.6. Reintegração Judicial.
- 9.2. Prestar atendimento médico a todos os colaboradores que necessitarem de socorro imediato;
- 9.3. Efetuar o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme determinação legal, realizando seu envio ao e-Social, sempre que indicado pela CONTRATANTE;
- 9.4. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pela NUCLEP, que objetivam atender as solicitações do Poder Judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;
- 9.5. Assessoramento à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho;
- 9.6. Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

- 9.7. Realizar exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
- 9.8. Realizar a avaliação de retorno ao trabalho, após afastamento previdenciário ou equivalente;
- 9.9. Homologar os Atestados Médicos;
- 9.10. Para a implantação e execução do PCMSO e para prestação de atendimento e socorro aos colaboradores da NUCLEP, a CONTRATADA deve manter Médico(s) com especialização em Medicina do Trabalho ou Médicos assistentes designados, nas dependências da NUCLEP, durante turno administrativo, para cumprimento dos serviços contratados, bem como, para dar andamento nos procedimentos exigidos para e pelo PCMSO, além de outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;
- 9.11. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o planejamento dos programas de promoção e prevenção da saúde a serem realizados pela CONTRATADA, desenvolvidas ao longo da vigência do contrato, para aprovação da NUCLEP;
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e qualificação apresentadas por ocasião de sua habilitação;
- 9.13. Atender os colaboradores da NUCLEP com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.14. A contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários e tributários decorrentes do serviço prestado a NUCLEP, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido;
- 9.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.16. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado aos empregados da NUCLEP, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência;
 - 9.16.1. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.17. Ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade todos os custos de alimentação e transporte que porventura necessite para o bom cumprimento do objeto contratual;

- 9.18. Deve comunicar à NUCLEP qualquer indisponibilidade de serviço ou incapacidade permanente de atendimento, no prazo de até 24 horas;
- 9.19. Não agir com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a NUCLEP;
- 9.20. Manter o serviço nos horários predeterminados pela NUCLEP e em cumprimento à NR-4;
- 9.21. Utilizar-se de empregados ou sócios habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.30. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.34. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 9.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE;

9.4.1. Indicar o profissional que coordenará os atendimentos, quando estes forem realizados in-loco.

10.VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando sua duração a 05 (cinco) anos, conforme Art. 71 da Lei 13.303/16;

10.2. Caso haja interesse de ambas as partes, na prorrogação do contrato, este deverá ser manifestado por escrito pela parte contrária, antes do término da vigência, de cada período contratual.

11.PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços iniciar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

12.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a implantação e execução PCMSO e dos demais atendimentos profissionais de saúde ocupacional, a CONTRATADA deve manter sempre que solicitado profissional(is) médico(s) com comprovação de residência médica ou especialização em Medicina do Trabalho ou médico assistente designado, nas dependências da NUCLEP, para dar andamento nos procedimentos exigidos, bem como as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;

12.2. Os exames do Grupo 1 (Laboratoriais) poderão ser realizados nas dependências do Centro Médico da NUCLEP, nos dias determinados, desde que acordado com antecedência e aprovado pelos responsáveis, que indicarão dias e horários a serem disponibilizados os ambientes apropriados;

12.3. Os exames dos Grupos 2 (Raio-X) e 3 (Audiometria, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Acuidade Visual e Avaliação Psicológica) poderão ser realizados no Centro Médico da NUCLEP ou serão encaminhados para realização desses exames médicos e avaliações clínicas em Hospitais e Clínicas Especializadas, devendo, a CONTRATADA, apresentar o plano de realização antecipadamente, para avaliação e aprovação dos responsáveis pela execução contratual;

13.SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 13.2. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;
- 13.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada;
- 13.4. Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado;
- 13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.6. A empresa CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou CONTRATADA, que deverá realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP;
- 14.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

- 14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação;
- 14.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
- 14.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

15.CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. Será feita conferência dos exames indicados pela NUCLEP, com os descritos em fatura enviada pela CONTRATADA, no início do mês subsequente ao mês da realização dos exames, onde nesta deverão estar discriminados os seguintes dados: Nome do colaborador, data do exame, exames realizados e valor cobrado. Todos os exames realizados por um mesmo colaborador, deverão estar aglutinados, não podendo haver lançamentos de exames intercalados;
 - 15.1.1. Além destes, deverá estar relatado ao findar a fatura, o valor total cobrado referente a disponibilização dos médicos, sem demais descrições;
- 15.2. Após a conferência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo para liberação da emissão da Nota Fiscal à empresa CONTRATADA, que deverá assinar e devolver o referido Termo, juntamente da Nota e demais documentos necessários para liberação de pagamento, exigidos neste.

16.RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 16.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.3. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 16.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 16.5.2. Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias;
- 16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 17.2. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato, além do e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br;
- 17.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica;
- 17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP;
- 17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 17.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário;
- 17.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente;

- 17.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 17.8.1. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- 17.8.2. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- 17.8.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

18.PREÇO

- 18.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo;
- 18.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá englobar o valor total dos serviços, objeto deste Termo de Referência, detalhando os valores cobrados por cada exame, além do valor associado referente a alocação dos médicos da CONTRATADA para os atendimentos em sua sede ou in loco, cujos dados servirão de base para a fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, durante toda a execução dos serviços prestados;
- 18.3. Deverá ser praticado o mesmo preço da proposta vencedora, durante a vigência do contrato, somente sendo permitida revisão em casos de força maior, fato do príncipe, ou aditivo e/ou apostilamento;

19.REAJUSTAMENTO

- 19.1. Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA;
- 19.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

20.EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 20.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 20.1.1. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 20.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 20.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 20.2. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

21.GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22.PENALIDADES

- 22.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.
- 22.1.1. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

22.2. Da Advertência:

22.2.1. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

22.3. Da Multa de mora:

22.3.1. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

22.3.2. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor.

22.3.3. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

22.4. Da Multa por descumprimento de obrigações:

22.4.1. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

22.4.2. O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

22.5. Da Multa pela inexecução do contrato:

22.5.1. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais:

22.5.1.1. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

22.6. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

22.6.1. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

22.6.2. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

22.6.3. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

22.7. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

22.7.1. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

- 22.7.2. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.
- 22.7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.
- 22.7.3.1. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 22.7.3.2. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.
- 22.7.4. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7.4.1. Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 22.6** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.
- 22.7.5. As autoridades competentes na NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.
- 22.7.6. As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

Tabela 1			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Descumprimento de horário de prestação dos serviços pré-agendados em desconformidade com estabelecido neste documento	1	Por ocorrência, até o limite máximo de 10 (dez) ocorrências
02	Deixar de cumprir determinação da fiscalização do contrato	2	Por ocorrência, até o limite máximo de 5 (cinco) ocorrências
03	Deixar de entregar relatório mensal relativo às atividades executadas quando solicitado	2	Por ocorrência, até o limite máximo de 5 (cinco) ocorrências
04	Apresentar a garantia contratual fora do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato	2	Por dia, até o limite máximo de 7 (sete) dias
05	Deixar de realizar quaisquer dos serviços especificados, ou ainda, executá-los de forma diversa ou com qualidade inferior.	3	Por ocorrência, até o limite máximo de 5 (cinco) ocorrências
06	Deixar de participar de reunião com a fiscalização ou equipe de saúde do CONTRATANTE, quando solicitado.	3	Por ocorrência, até o limite máximo de 5 (cinco) ocorrências
07	Manter na execução do serviço profissional inapto, negligente ou que apresente comportamento manifestadamente prejudicial à imagem e disciplina da NUCLEP	3	Por ocorrência e por dia, até o limite máximo de 3 (três) dias .
08	Deixar de entregar o relatório de avaliação quando solicitado	3	Por ocorrência.
09	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto deste contrato	5	Por ocorrência, até o limite máximo de 1 (uma) ocorrência
10	Deixar de substituir profissional médico habilitado com as mesmas qualificações técnicas exigidas neste documento	5	Por ocorrência, até o limite máximo de 2 (duas) ocorrências
11	Ocasionar dano ou lesão física a qualquer empregado em virtude do atendimento realizado, por imprudência, negligência ou imperícia do profissional, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que couber	6	Por ocorrência, até o limite máximo de 1 (uma) ocorrência
12	Suspender a execução dos serviços durante o tempo de vigência do contrato ou dar causa à rescisão do ajuste sem justo motivo	7	Por ocorrência, até o limite máximo de 1 (uma) ocorrência

22.7.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão calculadas segundo os parâmetros estabelecidos nas tabelas 1 e 2. Ultrapassado o limite

máximo de ocorrências/dias, a administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral:

Tabela 2		
Grau	Correspondência	Aplicabilidade
1	Até 0,5%	Sobre o valor descrito em proposta do contrato.
2	Até 1%	Sobre o valor descrito em proposta do contrato.
3	Até 2%	Sobre o valor descrito em proposta do contrato.
4	Até 0,5%	Sobre o valor total do contrato.
5	Até 1%	Sobre o valor total do contrato.
6	Até 5%	Sobre o valor total do contrato.
7	Até 10%	Sobre o valor total do contrato.

23.MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;
- 23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo;
- 23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

24.ENCAMINHAMENTO

- 24.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Diretor Administrativo para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, ____ de _____ 20__ .

Elaborado por:

Elaborado por:

Autorizado por: